



## PROCESSO Nº 0002497-80.2015.8.26.0383

O MM. Juiz de Direito da Vara Única, do Foro de Nhandeara, Estado de São Paulo, Dr. Airtom Marquezini Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSEMILTON DE OLIVEIRA, portador do CPF 98007343172, nascido em 24/03/1980, Brasileiro, natural de Araputanga-MT, Seringueiro, mãe EUNICE HORA LEMOS, casado com MARIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA em regime de Comunhão Parcial de Bens, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de MARIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA, alegando em síntese: "que, não obstante casados desde 26 de setembro de 2014, encontram-se separados de fato desde abril de 2015. Que o casal não possui filhos, tampouco bens a serem partilhados, tendo sido realizada, já no momento da separação, a partilha dos bens que guarneciam a residência". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nhandeara, aos 22 de setembro de 2016.

---

**NOVA ODESSA**

---

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0000320-81.2013.8.26.0394

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Nova Odessa, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriel Baldi de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alcides Izaías, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Marilene Alves Izaías, alegando em síntese: "A requerente casou-se com o requerido pelo regime de separação obrigatória de bens em 06/09/2008, união na qual não advieram filhos. Em 2010 o casal passou a se desentender frequentemente, sendo certo que o requerido sofria de esquizofrenia e depressão, cujos tratamentos eram acompanhados pela requerente, porém em meados de 2011 a vida conjugal tornou-se insuportável, motivo pelo qual o casal separou-se. O único bem adquirido na constância do casamento é um veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Wind, ano de fabricação/modelo 1999/1999, cor prata, adquirido mediante financiamento inteiramente adimplido pela requerente, sem qualquer ajuda por parte do requerido. Não existem dívidas adquiridas durante o matrimônio. A requerente não necessita de alimentos tendo em vista ser aposentada. A requerente voltará a assinar o nome de solteira.". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nova Odessa, aos 20 de setembro de 2016.

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0000333-80.2013.8.26.0394

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Nova Odessa, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriel Baldi de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alessandra Soares Viana Costa, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Eder Silva Costa, alegando em síntese: "As partes contraíram matrimônio em 04/04/2009, sob o regime de comunhão parcial de bens e desta união tiveram 2 filhos: Fernanda, nascida aos 26/09/2006 e Gustavo, nascido aos 16/05/2009. O casal encontra-se separado de fato desde Dezembro/2010 e não existe qualquer possibilidade de reatar o relacionamento, tendo em vista que o requerente e seus filhos deixaram o lar conjugal. Na vigência do matrimônio o casal adquiriu apenas os móveis que guarneciam a residência dos mesmos e que já foram partilhados. Não há dívidas a serem partilhadas.". Encontrando-se a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a requerida será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nova Odessa, aos 20 de setembro de 2016.

EDITAL - PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência de Senaves Comercio Empreendimento e Participações Ltda, PROCESSO Nº 0000493-28.2001.8.26.0394.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro de Nova Odessa, Estado de São Paulo, Dr(a). Gabriel Baldi de Carvalho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 18 de fevereiro de 2011, foi decretada a FALÊNCIA da firma **SENAVES COMÉRCIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 73.121.766/0001-06 e Inscrição Estadual nº 352.119.741-95, com sede na Rodovia Anhanguera Km 116, Chácaras Reunidas, Nova Odessa/SP, e que por parte da devedora não foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III, da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, tendo sido disponibilizado o edital no DJE em 06/06/2014, sem apresentação de habilitações de crédito, razão pela qual a lista do administrador judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05 é negativa. Ficam os credores, o devedor, os sócios do devedor, o comitê, se houver, e o Ministério Público, advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnações nos termos do artigo 8º, a contar da primeira publicação desse edital pelo Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na formar dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101, de 09/02/2005, que os credores poderão obter maiores informações com o administrador judicial através dos site [www.milani.com.br](http://www.milani.com.br) e e-mail [milani@milani.com.br](mailto:milani@milani.com.br) (endereço eletrônico do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Nova Odessa, aos 20 de setembro de 2016.

---

**OLÍMPIA**

---